



Município de Palmela

CÂMARA MUNICIPAL

ACTA N.º 20/2008:

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2008:

No dia dez de Setembro de dois mil e oito, pelas quinze horas e trinta e cinco minutos, no edifício dos Paços do Concelho e respectiva Sala das Sessões, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência de Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, presidente, encontrando-se presentes os vereadores Adília Maria Prates Candeias, José Justiniano Taboada Braz Pinto, Octávio Joaquim Coelho Machado, José Manuel Conceição Charneira, Adilo Oliveira Costa e José Carlos Matias de Sousa.

ORDEM DO DIA

PONTO 1 – Autorização provisória para o início dos trabalhos referentes às infra-estruturas internas do loteamento, Requerente: Administração Conjunta da Quinta n.º 9 – Pinhal das Formas, Proc.º L-45/98, Local: Quinta do Anjo

PONTO 2 – Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela

PONTO 3 – Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Palmela

PONTO 4 – Projecto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

PONTO 5 – Projecto de Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno

A **Sr.ª presidente** cumprimenta o executivo camarário, jornalistas, dirigentes e trabalhadores presentes.

Refere que esta reunião não tem o *Período Antes da Ordem do Dia*, nem o *Período destinado ao Público* por ser extraordinária, facto pelo qual vai imediatamente dar início à Ordem do Dia.

SAÍDA DA REUNIÃO DE UM VEREADOR:

Nesta altura, ausentou-se da reunião o Sr. vereador José Charneira.

Atendendo a que o Sr. vereador José Charneira se ausentou da reunião, a **Sr.ª presidente** dá a palavra ao Sr. vereador Adilo Costa para que passe a apresentar as propostas de que é proponente. Por este motivo foi invertida a ordem de apresentação das propostas.

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO JURÍDICA

Pelo **Sr. vereador Adilo Costa** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 2 – Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela.

PROPOSTA N.º 1/DAF-DJ/20-2008:

«Considerando que:

1. O Município de Palmela, de acordo com o definido no artigo 13.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dispõe de atribuições no âmbito do ordenamento do território;
2. O Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela em vigor carece de revisão, quer para melhor harmonização com as alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação pela Lei 60/2007, de 04/09, quer para conformação do quadro tributário ao disposto na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Propõe-se, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do artigo 53.º n.º 2 alínea a) e do artigo 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com as demais normas habilitantes que se fizeram constar no preâmbulo do presente projecto de regulamento:

- A aprovação pela Câmara Municipal de Palmela do presente projecto de regulamento municipal;
- A sujeição do mesmo a apreciação pública, nos termos do disposto no art.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado no Diário da República, 2.ª série;
- E caso não ocorram alterações ao texto final regulamentar, em resultado da apreciação pública e audição de interessados desenvolvidas, considerar esta Câmara Municipal desde já aprovado o “Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela”, para efeitos da sua aprovação final por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela.»

ENTRADA NA REUNIÃO DE UM VEREADOR:

Nesta altura, a reunião volta a ser participada pelo Sr. vereador José Charneira.

Sobre a proposta do *Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela* numerada 1/DAF-DJ/20-2008 intervieram:

O **Sr. vereador Adilo Costa** saúda todos os presentes.

Seguidamente, o **Sr. vereador Adilo Costa** tece algumas considerações aos projectos de regulamento que vão ser submetidos à consideração do Executivo.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** cumprimenta todos os presentes.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** menciona que as alterações que foram propostas derivam do facto de se suprimirem conceitos que estavam a ser redundantes, pelo que os vereadores do P.S. não se vão opor e consideram válidas as alterações efectuadas. Refere que todos os projectos de regulamento que vão ser discutidos estão suportados em diplomas legais, pelo que se pressupõe que todas as omissões que tenham, devem ser supridas pelo diploma que dá suporte aos mesmos. Daí que a sua intervenção será só em termos da apreciação de alguns pormenores. Certamente que no futuro estes documentos terão uma monitorização que vai permitir que, em caso de algumas carências, se possam suprir essas mesmas falhas, e é com base nesse conceito que os vereadores do P.S. vão avaliar estes documentos.

A análise ao Projecto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela permite-lhe as seguintes considerações:

. Constatou que a Câmara Municipal de Palmela não tem capacidade técnica para os cálculos que estas revisões impuseram. Foi escolhida uma empresa chamada Pocalentejo que, segundo o responsável com o qual dialogou, fez este trabalho em quase todos os municípios do Alentejo, nomeadamente o de Évora. Gostaria de saber o que presidiu a esta escolha, será que foi o conhecimento do trabalho realizado por esta empresa ou a experiência da mesma. Neste sentido, pretende ser informado dos critérios que prevalecerem na escolha desta empresa. Opina que deve haver consultas a mais empresas. Tem conhecimento de que em municípios vizinhos foram outras empresas as responsáveis pela elaboração de um trabalho idêntico.

. Quanto a este Projecto de Regulamento é sabido que os inertes usados nas construções quando não acautelados podem ser arrastados pela chuva com destino aos colectores o que origina o entupimento, é sabido que a falta de cuidado na segurança dos prédios contíguos às obras de recuperação pode levar ao desabamento e morte, como infelizmente aconteceu há muito pouco tempo em Braga de que resultaram três mortes, mas não é visível no regulamento nenhuma especificação em relação a estes problemas. Questiona se o diploma legal que dá suporte a este projecto de regulamento permite complementar estas situações ou se será uma carência do documento.

. O projecto de regulamento fala em mobiliário e equipamento urbano, pelo que gostaria de saber se os contentores estão integrados no mobiliário ou no equipamento urbano.

. Em relação ao artigo 21.º, referente à afixação dos avisos, chama a atenção para o seguinte: na última reunião de Câmara os vereadores do P.S. tiveram oportunidade de se referir a uma grande obra deste concelho que é o PLUS e que estava a funcionar e não possui nenhum aviso afixado. O problema foi resolvido, mas só depois da advertência da Câmara Municipal. Chama a atenção para o seguinte: a entrada em vigor dos regulamentos deve pressupor uma boa fiscalização, porque quando se exigem obrigações estas têm de ser para todos, caso contrário corre-se o risco de a Autarquia estar a ser injusta e parcial, o que nenhum membro do Executivo Camarário quer.

. No artigo 26.º, na relação dos instrumentos gestão territorial, faz-se referência ao P.D.M., às Medidas Preventivas, ao Plano Geral de Urbanização de Aires, ao Plano Parcial de Lagoinha, Olhos de Água e Barra Cheia, ao Plano Geral de Urbanização de Palmela, ao Plano de Pormenor do Bairro do Pinheiro Grande. A pergunta que faz é a seguinte: são estes os mais importantes que devem ser explicitados no documento ou não seria melhor

não explicitar nenhum para não dar uma certa valoração. Provavelmente existem mais instrumentos de gestão territorial que mereciam ser mencionados.

. Já foi mencionado numa ocasião que os regulamentos têm de estar aprovados até 01 de Janeiro de 2009, pelo que se está a trabalhar sobre uma pressão muito grande. Qualquer destes regulamentos mereceria um estudo longuíssimo. Faz referência ao artigo 27.º, porque este artigo é a norma reprobatória, que revoga tudo o que há (o Regulamento de Edificações Urbanas, as suas alterações, os Regulamentos, as Posturas, os Editais e os Despachos internos, o que significa que a aprovação do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Palmela vai revogar todas as normas anteriores. É necessário acautelar que não haja nenhum vazio jurídico.

O **Sr. vereador Adilo Costa** refere-se à Pocalentejo. A Câmara Municipal de Palmela teve conhecimento do trabalho reconhecido que estava a ser efectuado pela Pocalentejo e particularmente pelo Dr. Jorge Pinto, economista com larga experiência na área financeira e na área do urbanismo, foi professor na Universidade de Évora, tem conhecimento do que é necessário para as Autarquias se puderem adaptar à nova legislação. Neste termos, foi feito um ajuste directo à Pocalentejo, pelo valor de 4.500,00 €, mais I.V.A..

Esclarece que o trabalho desenvolvido por esta empresa foi articulado com a Divisão Jurídica, com a Divisão de Administração Geral, com o Departamento de Administração Urbanística e com todas as Divisões que tiveram de dar uma opinião muito profunda sobre o trabalho que estava a ser desenvolvido. O Dr. Jorge Pinto foi o próprio a reconhecer que o que é válido para umas Autarquias não é válido para outras.

Mais refere que não vai haver nenhum vazio jurídico. O presente regulamento só entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República e no mesmo fica sistematizado tudo o que é importante em termos de urbanismo.

O **Sr. vereador José Charneira** refere que a proposta ora apresentada será sujeita a discussão pública, pelo que os Srs. vereadores, munícipes e agentes económicos terão oportunidade de se pronunciar, sendo que a Câmara Municipal ponderará sobre o acolhimento ou não das sugestões que forem apresentadas.

Em relação às taxas houve uma orientação da Câmara Municipal para que não se aumentassem as taxas do urbanismo. Os primeiros ensaios que foram feitos em relação às fórmulas (e algumas delas são completamente novas e inovadoras, porque têm a ver com a lógica que o Decreto-Lei impõe que, a partir de 01 de Janeiro de 2009, as taxas devem ser aplicadas no princípio que consta da lei que é o do utilizador/pagador, com o qual a maioria do Executivo da Câmara Municipal não concorda), permitiram observar que os valores obtidos ficavam praticamente certos com os valores que estavam a ser

aplicados. Depois, aumentando a diversidade de exemplos constatou-se que havia situações em que não era exactamente assim. Tem a consciência de que alguns dos valores que são propostos vão forçosamente ser alterados, de modo a respeitar o objectivo que a lei impõe. A discussão pública é efectuada pelo período de 30 dias úteis, o que remete para cerca de 45 dias, pelo que há ainda um período de intenso trabalho, até porque se está a contar com o contributo dos Srs. vereadores e dos munícipes para aperfeiçoar e melhorar o documento em apreço. O projecto de regulamento é um documento em aberto.

Em relação à norma revogatória tinha de ser mesmo assim, porque a última legislação produzida pelo Governo tem vindo no sentido de se revogar tudo o que vai remeter para outros diplomas. O presente projecto de regulamento vai acolher tudo o que já tinha sido feito, inclusive alterações que foram aprovadas, de modo a que exista só um instrumento de consulta.

Menciona que os planos que estão plasmados no projecto de regulamento são aqueles que estão aprovados e publicados, porque apesar de existirem muito mais planos em execução não estão os mesmos aprovados, pelo que são propostas de trabalho que depois de serem publicados passam a ter exactamente a mesma força de lei que aqueles que são mencionados agora.

A legislação urbanística que tem vindo a ser produzida vem no sentido de responsabilizar cada vez mais os particulares, os promotores e os técnicos e retirar essa carga de controlo à Administração. Em termos de análise dos projectos de arquitectura e referindo-se aos edifícios passa-se o seguinte: desde que o projecto entre e respeite o estudo do loteamento aprovado e seja licenciado tudo o que está em obra, a única atenção é a de se verificar se a arquitectura está de acordo com as regras. Em termos dos loteamentos o impacto é pouco. Em termos de construções isoladas no tecido urbano o entendimento é outro. Cada vez mais a lei vai no sentido do “controlo” da Administração sobre a operação urbanística, tanto que assim é que os projectos têm de trazer plano de segurança, execução em obra, sendo que a responsabilidade é do técnico que tem de ter obrigatoriamente formação nessa área, inclusivamente as escavações são da responsabilidade do técnico da obra. A lei entretanto publicada traz uma novidade: o director técnico da obra está acima do responsável pelo projecto e é ainda mais responsável pela obra do que este. Estes mecanismos de controlo que a lei prevê remetem à Câmara Municipal um papel de fiscalização e acompanhamento. É bom que as pessoas percebam que se a obra correu mal ou a parede tem uma fissura que a responsabilidade não é da Câmara, a responsabilidade cabe ao promotor e ao técnico autor do projecto, não se pode vir apontar à Câmara Municipal por ter emitido a licença de

utilização, até porque a licença de utilização, neste momento, é praticamente um instrumento administrativo só para observar que determinada construção está edificada de acordo com o projecto aprovado e licenciado. Em termos da qualidade da construção a responsabilidade não pode ser imputada à Autarquia e, por isso, é que os técnicos projectistas têm de fazer seguros. Há uns anos acontecia que as companhias de seguros não faziam seguros de projecto. A Ordem dos Engenheiros resolveu a questão assumindo um contrato com as empresas de seguros. Explica que, os projectistas são obrigados a fazer um seguro de projecto para garantir que aquele projecto cumpre todos os ónus e regulamentos em vigor. O papel da Câmara Municipal é de acompanhamento e de fiscalização, mas do ponto de vista do cumprimento dos instrumentos administrativos. Por esta razão é que a Câmara Municipal de Palmela concentrou a fiscalização numa só unidade orgânica com uma única chefia. A estrutura orgânica da Câmara Municipal foi adaptada a esta nova imposição legal. É bem verdade que deve haver um reforço da fiscalização e sobretudo um papel pedagógico da fiscalização. O Sr. vereador José Braz Pinto referiu o acidente de Braga, embora não faça ideia de quem foi o responsável pelo trágico acidente, mas de certeza que o técnico responsável pela segurança da obra em causa vai ter problemas e será certamente a primeira pessoa responsável. Para finalizar, em muitos países da Europa, o responsável da obra é o primeiro a entrar no estaleiro e o último a sair, e a tendência vai cada vez mais nesse sentido. Os técnicos têm de fazer um curso específico em termos de segurança. A Câmara Municipal de Palmela tem dois técnicos com esse curso e são eles que acompanham as obras públicas e garantem a segurança nas obras que a Autarquia se propõe concretizar.

O **Sr. vereador Adilo Costa** refere que o artigo 19.º começa logo pelo estaleiro de obra - criação de condições, plano de segurança e saúde, cumprimento das boas normas de construção, respeito pelo projecto que foi submetido a licenciamento. No artigo 18.º prevê-se algo que é bastante importante para efeitos de fiscalização: é que cada uma das fases da obra têm de ser submetidas à Câmara para conhecimento e efeitos de fiscalização, desde a abertura das fundações, enchimento dos elementos estruturais, coberturas, inspecção das redes internas, acabamentos, sob pena de contra-ordenação se não for comunicado à Câmara Municipal as várias fases dos trabalhos. Deste modo, é possível que o técnico vá fazer a verificação do que está em execução.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que só vêm plasmados os planos que estão aprovados, pelo que sugere que os aprovados sejam distinguidos dos outros.

Em seguida, a **Sr.ª presidente** dá a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica para que este preste as melhores explicações à proposta que está em discussão.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que as notícias sobre o acidente ocorrido em Braga de que resultaram três mortes, verificou-se que foi demolido um prédio para construir um outro prédio nesse espaço. Em termos de segurança não houve cuidado com o prédio contíguo, e foi esse prédio que acabou por desabar. Foi entrevistado um morador nessa rua que por acaso é engenheiro civil e ele disse abertamente que o que faltava era um plano de segurança. É evidente que a responsabilidade depende do construtor. Devem-se exigir os cálculos de estabilidade. A alínea c) do art.º 13.º refere que “(...) os projectos de edificios integrados em planos marginais cuja edificação se processa em banda, devem abranger a construções contíguas representados numa faixa de extensão adequada à correcta compreensão do conjunto (...)”. É de opinião que ficava mais seguro que constasse do processo um plano de segurança, e com isto não pretende estar a responsabilizar a Câmara Municipal, até porque sabe que a responsabilidade não é da Câmara, mas deve ficar escrito preto no branco o que é que vai ser feito para acautelar a questão da segurança.

O **Sr. vereador José Charneira** refere que desconhece o processo que o Sr. vereador José Braz Pinto aqui apresentou e que aconteceu em Braga, mas se é como o Sr. vereador acaba de descrever, então a Câmara Municipal de Braga não podia ter licenciado a obra, porque está publicado em Portaria quais são os projectos que são obrigatórios apresentar para a emissão da licença e um deles é o plano de segurança. Caso a Câmara Municipal de Braga tenha licenciado a obra sem o plano de segurança é porque não cumpriu a lei. Nem sequer é necessário prever esta situação em regulamento, porque a Portaria regulamenta e obriga a que só se possa emitir a licença depois de entregues todos os documentos, no qual se inclui o plano de segurança.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que o Sr. vereador José Charneira está a dar-lhe razão quando refere que quando algo não previsto no regulamento é porque está suprido pela lei subjacente.

O **Sr. vereador José Charneira** menciona que o regulamento vem responder a algumas das questões levantadas na lei, mas é um instrumento que está abaixo da lei.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que o projecto de segurança engloba a segurança dos trabalhadores e dos prédios contíguos.

O **Sr. vereador José Charneira** explica que a Câmara Municipal não pode emitir nenhuma licença sem que sejam entregues os documentos que vão desde a montagem do estaleiro, condições de funcionamento do estaleiro e da obra, equipamentos que os trabalhadores têm de usar (capacete, bota de biqueira de aço, óculos), a especificação

quanto à circulação pedonal, circulação de máquinas, o modo como vão ser abertas as valas, entre outros.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo **Sr. vereador Adilo Costa** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 3 – Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Palmela.

PROPOSTA N.º 1/DAF/20-2008:

«A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais, devendo os regulamentos municipais vigentes se conformarem com o quadro jurídico aí consagrado.

O novo quadro legal vem consagrar princípios como a justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao incentivo ou desincentivo de determinados actos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissa o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

A elaboração do Regulamento de Taxas, assegura o respeito pelos princípios orientadores acima referido, com relevância para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas.

Assim, e no respeito pelos critérios definidos nesse artigo, mais do que desenvolver um texto argumentativo, procedeu-se à elaboração de uma ampla discriminação de todos os

processos baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles de forma a identificar, ou calcular:

- a) Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não reflectir sobre o utilizador custos de ineficácia;
- b) Custos directos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou actividade correspondente, constantes do respectivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;
- c) Benefício directo do sujeito passivo. Esse benefício equivale aos custos directos quando relacionado com taxas não influenciadas por factores como: tempo, dimensão, tipo, localização, etc. Nas restantes situações o benefício é apurado como múltiplo dos factores a que está associado;
- d) Na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas as taxas baseiam-se em custos médios das infra-estruturas de diferentes tipos de loteamento, relacionando directamente estes custos com a área de construção, a sua localização e finalidade, conforme discriminado modelo de fundamentação económico financeiro das taxas. A determinação destes custos corresponde à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas directamente relacionadas com o respectivo loteamento ou edificação equivalente. Relativamente às infra-estruturas gerais o modelo incorpora, na fase de licenciamento dos loteamentos, ou de edificação com impacto semelhante a loteamento, o custo dos instrumentos de planeamento, dos espaços verdes e das infra-estruturas e equipamentos não remunerados por tarifas, distribuindo-os proporcionalmente pela capacidade construtiva prevista nos instrumentos de planeamento em vigor no município.

Assim, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, **propõe-se** a aprovação do projecto de Regulamento de Taxas do Município de Palmela, e posterior envio à Assembleia Municipal, após discussão pública, para aprovação, ao abrigo das a) e e) n.º 2 do art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.»

Sobre a proposta do *Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Palmela* numerada *1/DAF/20-2008* intervieram:

O **Sr. vereador Adilo Costa** refere que na proposta vêm referidos os princípios enformadores do documento, como sejam, o ajuste de repartição de encargos, a equivalência jurídica, vem mencionado que o valor das taxas deve corresponder ao custo do serviço público local ou benefício auferido pelo particular, os princípios da transparência e da proporcionalidade, e o que é que se pretende com a aplicação destas mesmas taxas. O projecto de regulamento é composto por um preâmbulo e seis capítulos. É importante o que foi falado na anterior reunião: a consagração expressa das bases de incidência

objectiva e subjectiva (capítulo 2.º, artigos 6.º e 7.º), também são importantes as isenções e as reduções que têm de estar balizadas (artigo 8.º, n.º 1, alínea q), pela manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam, assim como objectivos sociais e desenvolvimento que o município visa promover, ou seja, são casos de natureza cultural, desportiva, apoio aos socialmente desfavorecidos, promoção dos valores locais e que dependem sempre de deliberação da Câmara Municipal. Esta deliberação pende sobre o relevante interesse público e social ou situações de calamidade. O valor de liquidação e cobrança é previsto no capítulo 4.º. As cauções são previstas no capítulo 5.º. De referir, ainda, que em relação ao projecto que inicialmente tinha sido apresentado aos Srs. vereadores desapareceu no art.º 6.º o n.º 3.º e as alíneas o) e q). Em relação à tabela de taxas são 10 capítulos, sendo o último o do urbanismo, todos os outros capítulos do 1.º ao 9.º incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares que são geradas pela actividade do município e o princípio básico é o custo do serviço e, excepcionalmente, num ou noutro caso o seu valor inclui o benefício do particular/utilizador. Quanto ao urbanismo, as taxas do urbanismo são fundamentadas no princípio básico do custo do serviço. As taxas são calculadas tendo em conta o nível de absentismo zero para não haver prejuízos para o município.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que este projecto de regulamento deriva da legislação que é clara no seguinte: “as taxas devem reflectir os custos/benefícios”. Opina que os vereadores do P.S. são de opinião que esta medida legislativa deixa às câmaras municipais um grande espaço de cálculo e de decisão. Os custos das taxas, segundo a legislação, devem reflectir a eficiência/eficácia dos próprios municípios. Neste momento nada podem dizer, porque acreditam que tecnicamente todas as câmaras deste país terão feito um bom trabalho e terão interesse em que esse trabalho seja visível. No caso da Câmara Municipal de Palmela, já foi dito nesta reunião, que houve uma determinação de carácter quase geral de que não se deve subir as taxas. Esta é uma determinação que provém de uma decisão política. Desconhece se esta determinação vai contra a directiva que a lei dita, de que as taxas devem ser calculadas com base no custo/benefício. A lei vai permitir que as câmaras tenham taxas diversificadas. Só no futuro e perante a constatação das diversas tabelas dos diferentes municípios se poderá avaliar a eficiência e eficácia por comparação com o universo das taxas. Só nessa altura poderão ser tiradas ilações políticas acerca da eficácia e eficiência da Câmara Municipal de Palmela acerca das taxas que nesta reunião se vão aprovar.

O **Sr. vereador Adilo Costa** menciona que na elaboração deste documento houve sempre uma procura de eficácia e de modernidade administrativa. A modernidade administrativa pode ser um factor bastante mais determinante que a própria eficácia. Certamente vai haver concorrência entre câmaras municipais e necessariamente uns vão aprender com

os outros. Perante uma legislação que aparece é necessário adaptá-la. É necessário atender ao pormenor do minuto sem prejudicar o munícipe, retirando os tempos que não devem ser considerados, e vendo os casos de benefício de incentivo ou desincentivo que podem ser mexidos e, também, os casos pontuais em que o munícipe aparece se calhar uma única vez na sua vida para tratar de um documento que tinha valores irrisórios, acrescida da legislação que veio do Governo Civil que era um autêntico incentivo (porque cobrar 0,60 € por um trabalho complexo não é razoável), e analisado as situações do dia-a-dia dos munícipes, a Câmara Municipal tem o dever de ter o máximo cuidado na fórmula que vai aplicar.

A **Sr.ª presidente** explica que o não aumento das taxas é uma orientação global e não significa que num determinado acto concreto não possa haver o aumento em relação ao que acontecia anteriormente. Na elaboração deste documento houve sobretudo a preocupação de o adequar em relação àquilo que é hoje o funcionamento da própria administração e a tudo o que está subjacente a cada acto praticado. Houve globalmente a preocupação de não mexer nos valores por força até da própria tabela e fórmula de cálculo que é diferente. Pode haver situações de aumento e algumas, pelo contrário, de redução. Existiam valores que estavam desajustados em relação à realidade e ao custo real da actividade e, portanto, a intenção de não subir taxas é uma orientação política que tem uma aplicação concreta: em alguns casos os valores podem subir e noutros casos podem diminuir.

O **Sr. vereador José Charneira** observa que a lei que foi produzida é uma lei perigosa, porque aumenta a competitividade entre os territórios. Ainda ontem se viu num programa de televisão que a Câmara Municipal de Trancoso colocou à venda terrenos municipais por 0,50 €/m² e que ninguém comprava. Tratava-se de um loteamento feito pela Câmara com investimento municipal. Esta legislação vai aumentar a competitividade entre territórios, mas também as desigualdades, porque haverá territórios com mais oportunidades do que outros. Palmela é um concelho apetecível, porque vão ser realizados investimentos no seu território e na região (TGV, Aeroporto, Plataforma Logística), mas se calhar Vendas Novas é capaz de não ser tão apetecível e Montemor ainda menos. O que pode acontecer de facto é que vão deslocar-se cada vez mais pessoas para o litoral ficando o interior desertificado. Vão criar-se problemas no interior e também no litoral, mas esse tema será para uma outra discussão.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** menciona que o tema das desigualdades leva-os a uma discussão muito grande. Pretende somente realçar o seguinte:

. As câmaras municipais que optam por vender os terrenos tão baratos é efectivamente com a intenção de atrair pessoas para o seu território e tentar fixar empresas por via do

custo do terreno, mas ao que parece nem assim existem interessados. Como tal, as desigualdades já existiam. As desigualdades existiam na própria natureza, dado que as pessoas procuram fixar-se no litoral mais próximas do mar, porque antigamente o mar era o meio de expansão. A seguir à fixação das pessoas junto ao litoral deram-se os primeiros grandes investimentos, como sejam, as estruturas viárias, rodoviárias e ferroviárias que lá se implantaram. Em Portugal houve sempre esta tendência.

. A própria lei que rege a aplicação do I.M.I. (Imposto Municipal sobre Imóveis) dá origem à existência de uma certa competitividade entre câmaras municipais, em que algumas preferem diminuir a taxa com o objectivo de atrair investimento. Com esta possibilidade que a lei contempla está a “dar-se armas para a competição”.

Menciona (dirigindo-se ao Sr. vereador José Charneira) que existem alguns conceitos políticos que os separam. Finaliza que a igualdade leva à desmotivação e o ser humano reage muito à competição, pelo que considera que é um pouco por aí que se tem de seguir.

O **Sr. vereador Adilo Costa** esclarece que está prevista que a presente proposta entre em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009. Às taxas actuais acrescem em cada ano os índices de inflação. Nesta Tabela de Taxas foram introduzidas a metrologia e a comissão arbitral municipal que não existiam.

A **Sr.ª presidente** refere que o Sr. vereador Adilo Costa acaba de dar um exemplo de algo extremamente caro para os cidadãos e que é transportado para este regulamento por força da lei.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

III – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO JURÍDICA

Pelo **Sr. vereador Adilo Costa** foram apresentadas as seguintes propostas:

PONTO 4 – Projecto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

PROPOSTA N.º 2/DAF-DJ/20-2008:

«Considerando que:

1. O Município de Palmela, de acordo com o definido no artigo 13.º n.º 1 alínea l) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dispõe de atribuições no âmbito do ambiente e saneamento;
2. Os regulamentos municipais sobre o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em vigor se encontram técnica e juridicamente desactualizados, face ao actual quadro de exploração;
3. Foram traçados como principais objectivos a atingir com a revisão dos normativos municipais sobre a matéria, a revisão global do ponto de vista formal e sistemático dos dois regulamentos em vigor e sua fusão num único documento, a adaptação dos regulamentos ao ordenamento jurídico actual, e o aperfeiçoamento e ajuste de conceitos, regras e procedimentos;

Propõe-se, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/9, de 15 de Novembro; do artigo 26.º n.º 1 alíneas a) e b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; do artigo 53.º n.º 2 alínea a) e do artigo 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com as demais normas habilitantes que se fizeram constar no preâmbulo do presente projecto de regulamento:

- A aprovação pela Câmara Municipal de Palmela do presente projecto de regulamento municipal;
- A sujeição do mesmo a apreciação pública, nos termos do disposto no art.º 118.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo para o efeito publicado no Diário da República, 2.ª série;
- E caso não ocorram alterações ao texto final regulamentar, em resultado da apreciação pública e audição de interessados desenvolvidas, considerar esta Câmara Municipal desde já aprovado o “Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”, para efeitos da sua aprovação final por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela.»

Sobre a proposta do *Projecto de Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas* numerada 2/DAF-DJ/20-2008 intervieram:

O **Sr. vereador Adilo Costa** menciona que o regulamento teve uma grande intervenção do Departamento de Ambiente e Infra-estruturas e da Divisão Jurídica.

Em seguida, o **Sr. vereador Adilo Costa** presta as seguintes explicações:

. Existiam dois regulamentos (Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água e o Regulamento Municipal de Águas Residuais, datados de 1991) que acabaram por ser sistematizados e actualizados e foram fundidos neste diploma.

. A Câmara é legalmente a entidade gestora em relação ao abastecimento de água, sintetiza a matéria relativa à contratação tarifária e aos pagamentos num único capítulo e esse capítulo é comum aos dois sistemas.

. Em matéria de fiscalização criou-se um conjunto de contra-ordenações que visam assegurar o respeito das normas do presente regulamento, sancionando de uma forma muito mais clara e muito mais pesada as infracções. Simultaneamente é feita a adaptação a todo um conjunto de normativos jurídicos que entretanto surgiram (desde o Decreto-Lei n.º 207/94, de 06 de Agosto, que era de regulamentar a Lei n.º 23/95; o novo ordenamento jurídico da água, através da Lei n.º 58/2005; o Decreto-Lei n.º 97/2008). O conjunto muito vasto de legislação aprovada conduziu à consideração de novos princípios e regras, nomeadamente à repercussão dos custos de gestão dos utilizadores/particulares. Também foi considerada neste documento a revisão da lei dos serviços públicos essenciais, a Lei n.º 12/2008, e é efectuado um ajuste de conceitos, regras e procedimentos que são importantes.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** menciona que o artigo 41.º se refere às fossas sépticas. Neste âmbito são referidos uma série de conceitos acerca da sua limpeza por serviços municipais ou por empresas. Ao consultar a legislação não viu nenhuma referência a uma certa obrigatoriedade da Câmara Municipal em obviar à limpeza das fossas sépticas por inexistência de uma rede de saneamento. Não há esquema de saneamento. Neste regulamento devia constar que no caso da existência de fossas sépticas a Câmara Municipal deve garantir a limpeza das mesmas.

Opina que este regulamento devia prever que, em caso de perda de água não imputável ao munícipe, não lhe deve ser cobrada a taxa de saneamento. Sobre este assunto são sucessivamente apresentadas propostas a deliberação da Câmara Municipal, sendo que os vereadores do P.S. assumem o voto contra, por razões que já são conhecidas.

A **Sr.ª presidente** dá a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica para que preste os necessários esclarecimentos relativamente às questões que foram colocadas pelo Sr. vereador José Braz Pinto.

A **Sr.ª presidente** menciona que podem ser assumidas posições diferentes perante casos diferentes, pelo que não é possível dispensar a análise em reunião de Câmara.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que a Câmara Municipal tem autorizado a dispensa de pagamento da tarifa de saneamento, por considerar que a perda não é imputável ao município. Seguidamente, cita o artigo 60.º do regulamento, ao qual se referiu o Chefe da Divisão Jurídica “(...) a tarifa de águas residuais respeita aos encargos relativos à drenagem das águas residuais, sendo calculada com base no valor de consumo da água facturado com base na leitura dos medidores de caudais (...)”.

O **Sr. vereador José Charneira** esclarece que a água é facturada numa determinada altura e a tarifa de saneamento é imputada à água que é facturada numa determinada percentagem. Só mais tarde quando o município recebe a factura é que nota que tem uma ruptura. A Câmara Municipal tem sempre que deliberar a isenção do pagamento da tarifa de saneamento, porque é a Lei das Finanças Locais que obriga a que se especifique que determinada factura está errada. O regulamento em apreço não pode contemplar esta situação, porque se assim fosse estaria a subverter a Lei das Finanças Locais.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que é forçado a calar-se, porque não tem consigo a Lei das Finanças Locais, mas noutra oportunidade vai voltar a intervir sobre este assunto.

A **Sr.ª presidente** refere que não é a prática corrente da Câmara Municipal isentar os consumidores do pagamento da tarifa de saneamento, pelo que é correcto que as situações devem ser analisadas caso a caso, e submetidas ao órgão Câmara para decisão.

O **Sr. vereador José Charneira** explica que a análise deste tipo de situações obedece sempre à regra de que o município tem de pagar a parte do saneamento correspondente ao consumo médio dos últimos doze meses facturados.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** considera que os casos que têm vindo à submissão da Câmara Municipal não são excepção são a generalidade.

A **Sr.ª presidente** menciona que os pedidos que dão entrada na Câmara Municipal deste tipo de situações são inúmeros, mas a maior parte deles são rejeitados e não vêm a deliberação do órgão Câmara.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que por mais que lhe expliquem não considera igual uma rejeição entre 10 ou 20 m³ e 800 m³ como já foi proposto para deliberação.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

PONTO 5 – Projecto de Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno.

PROPOSTA N.º 3/DAF-DJ/20-2008:

«Considerando que:

O Projecto de Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno, foi aprovado por unanimidade, conforme deliberação da reunião da Câmara Municipal de Palmela em 23 de Janeiro de 2008;

Foi publicado na 2.ª série do Diário da República de 22 de Fevereiro de 2008, n.º 38, sob o aviso n.º 4863/2008, tendo sido submetido a um período de audiência dos interessados e apreciação pública, nos termos do disposto nos art. 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo;

Que foi concedido o direito de audiência de interessados às Juntas de Freguesia e Postos Territoriais da GNR do Concelho de Palmela, bem como à Associação Nacional de Guardas Nocturnos;

Tendo decorrido o prazo de 30 dias contados da data de publicação do projecto de regulamento para apreciação pública, e tendo decorrido igualmente o prazo para audiência dos interessados, nos termos dos art. 117.º do CPA e 118.º do CPA, foram apresentadas apenas algumas sugestões de melhoria do projecto por parte da GNR – Grupo Territorial de Setúbal, e da Associação Nacional de Guardas-Nocturnos, que foram devidamente apreciadas e até acolhidas na sua generalidade;

No entanto, e como já era expectável, na pendência do estudo na Divisão Jurídica destas sugestões que nos foram submetidas, foi publicado em 1 de Julho o Decreto-Lei n.º 114/2008, que introduziu várias alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro no âmbito do licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno, motivo que determinou uma adaptação às novas exigências legais, para actualização do diploma, mantendo-se a sistematização inicial.

Foram assim introduzidas alterações ao Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno, devidamente identificadas na respectiva informação de apresentação.

Face ao exposto, e às propostas de acolhimento de algumas sugestões apresentadas, bem como à articulação do projecto de Regulamento com a matéria constante no Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de Julho, que consubstanciaram como efeito útil a possibilidade de melhorar o instrumento inicial e de actualizá-lo, ao abrigo das disposições conjugadas dos art. 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do art. 118.º do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com a actualização dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, do art. 53.º n.º 2 alínea. a) e do art. 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **propõe-se:**

- A aprovação pela Câmara Municipal de Palmela do presente projecto de regulamento municipal que se anexa à proposta e que dela faz parte integrante;
- Caso o mesmo seja aprovado, ser proposta pela Câmara Municipal a sua aprovação final por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela.»

Sobre a proposta do *Projecto de Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e da Fiscalização da Actividade de Guarda-Nocturno* numerada 3/DAF-DJ/20-2008 intervieram:

O **Sr. vereador Adilo Costa** começa por dar a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica para que preste os esclarecimentos necessários à melhor elucidação da proposta.

O **Sr. vereador Adilo Costa** menciona que houve alterações que foram efectuadas devido à nova legislação. Seguidamente faz referência às alterações que foram introduzidas ao documento:

- . Foi acrescentado no artigo 3.º o n.º 4 para garantir a continuidade da existência das áreas em que já existe um guarda-nocturno, desde que se encontrem preenchidas as condições previstas no regulamento;
- . Substituiu-se o termo capacidade civil por capacidade jurídica (alínea d) do n.º 1, artigo 9.º);
- . No artigo 10.º contempla-se a necessidade de entrega do *curriculum vitae* por parte do guarda-nocturno junto ao requerimento;
- . O período de validade da licença deixa de ser anual e passa a ser trienal;
- . O cartão do guarda-nocturno deixa de ser o modelo feito pela Autarquia e passa a ser um modelo aprovado por Portaria;
- . Acrescenta-se um ponto relativo aos procedimentos para cessação da actividade;
- . No artigo 15.º passam a constar dois números, o 1.º é igual à redacção anterior e o 2.º delimita o procedimento exigido à Autarquia para efeitos de comunicação de dados para obtenção do registo nacional de guardas-nocturnos;
- . No artigo 16.º contempla-se a obrigação de o guarda-nocturno prestar o auxílio se for solicitado pelos colegas;

- . No artigo 17.º foi adoptado um seguro de grupo;
- . No artigo 20.º foram alterados os critérios de identificação do guarda-nocturno para não haver usurpação de poderes por parte do guarda-nocturno;
- . No artigo 21.º foi estabelecida uma melhor articulação entre os períodos de descanso, férias e faltas;
- . No artigo 22.º o termo remuneração, para não se confundir com o Código de Trabalho, foi substituído por compensação pecuniária.

Finaliza que no fundamental as alterações efectuadas decorrem de adaptação à nova legislação e que o regulamento saiu visivelmente melhorado.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** menciona que existe uma incorrecção, atendendo a que a alínea j) do artigo 9.º menciona *“possuir robustez física e o perfil psicológico no exercício das suas funções comprovadas pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do art.º 10.º”* só que a esta alínea corresponde o “certificado de registo criminal”, pelo que a menção correcta é alínea d), mas sim a alínea e). Foi efectuada a correcção no documento em apreço.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** efectua a reflexão acerca de ter acontecido que um sujeito foi baleado dentro da própria esquadra de polícia, portanto, se o guarda-nocturno não estiver muito bem preparado é bem capaz de ser o primeiro a servir de treino para as balas daqueles que queiram fazê-lo. Provavelmente decorre da lei que os guardas-nocturnos não podem andar armados, mas o certo é que se não estiverem capazes prevenidos pode-lhes acontecer algo de mal. Nos *requisitos de admissão* não se contempla o uso e porte de arma ou a prática com o uso de armas, embora no artigo 11.º se dê preferência a quem tenha pertencido aos quadros de uma força de segurança e que não tenha sido afastado por motivos disciplinares. Provavelmente ter-se-á de vir a acrescentar a preferência por quem tenha a licença de uso e porte de arma.

Em face da intervenção do Sr. vereador José Braz Pinto, a **Sr.ª presidente** dá a palavra ao Chefe da Divisão Jurídica para que preste os esclarecimentos necessários.

O **Sr. vereador José Braz Pinto** refere que não tinha reparado que o artigo 23.º prevê que *“o guarda-nocturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma”*.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

Referindo-se às propostas dos Projectos de Regulamento antes apresentadas (Pontos n.ºs 2 a 5) intervém:

A **Sr.ª presidente** observa que com a aprovação destas quatro propostas se concluiu um trabalho muito importante na Câmara Municipal. Independentemente das assessorias externas que obviamente ajudaram e fizeram reflectir experiências e conhecimentos, de facto, este trabalho implicou um grande esforço dos técnicos e dirigentes da Autarquia, pelo que considera que não é demais sublinhar que o fizeram com grande dedicação, esmero e num período de tempo muito complicado, porque envolveu a época de férias dos colegas. Em nome da Câmara Municipal de Palmela agradece o empenho dos que estiveram envolvidos, na medida em que a Autarquia fica dotada de um conjunto de instrumentos que a coloca em ordem e preparada para enfrentar o futuro. Foi na realidade um grande volume de legislação que obrigou as Autarquias a um esforço suplementar.

Referindo-se aos Projectos de Regulamento relacionados com a Educação intervém:

A **Sr.ª vereadora Adília Candeias** refere que estes projectos de regulamento terão de ser adequados à legislação entretanto aprovada que veio alterar os critérios da acção social escolar. Desde já agradece aos Srs. vereadores os contributos que deram.

IV – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE LOTEAMENTOS

Pelo **Sr. vereador José Charneira** foi apresentada a seguinte proposta:

PONTO 1 – Autorização provisória para o início dos trabalhos referentes às infra-estruturas internas do loteamento, Requerente: Administração Conjunta da Quinta n.º. 9 – Pinhal das Formas, Proc.º L-45/98, Local: Quinta do Anjo, Requerimento n.º 2872/03 (3 Abril).

PROPOSTA N.º 1/DAU-DL/20-2008:

«A requerente, na qualidade de representante dos comproprietários, pretende a autorização provisória para o início das obras de urbanização correspondentes à reconversão urbanística aprovada por deliberação municipal de 24 de Maio de 2000, conforme previsto no n.º 6, do art. 25.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, republicada.

Atendendo a que a viabilidade da reconversão urbanística antes referida, carecia de infra-estruturas gerais, de abastecimento de água e de águas residuais (domésticas e pluviais),

externas à área de intervenção da operação de reconversão e de serviço às Quintas 2 a 5 e 9 do Pinhal das Formas, foram os respectivos projectos aprovados por deliberação municipal de 28.11.2001, entretanto em execução, sendo que as infra-estruturas de drenagem pluvial encontram-se dependentes do competente licenciamento da CCDR-LVT, relativo à descarga na Linha de Água.

Por deliberação municipal de 4 de Julho de 2007, foi licenciada a alteração, à operação de loteamento (reconversão urbanística) aprovada em 2000, referente à previsão de 2 fogos (moradia bi-familiar) no lote 3 com um acréscimo da sua área de construção de 400 m² para 700 m².

Relativamente à presente pretensão, considera-se em condições de deferimento, a autorização provisória referente às redes internas do loteamento, designadamente de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais (pluviais e domésticas), de abastecimento de gás, de telecomunicações, de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, de iluminação pública e ainda, a alimentação em média tensão (MT) do posto de transformação (PT) e os arruamentos internos do loteamento, nos termos dos pareceres emitidos, respectivamente pelo GPCQI – Gabinete de Planeamento e Controle de Qualidade de Infra-estruturas (19.12.2007), pela Setgás (19.03.2001 e 31.03.2008), pela PT (11.01.2001 e 31.03.2008), pela EDP (28.02.2001, 9.05.2008 e 13.03.2008) e pela DRV – Divisão da Rede Viária (13.04.2002 e 28.09.2002), bem como nos termos dos pressupostos expressos na informação da DL – Divisão de Loteamentos (04.09.2008).

Face ao exposto, **propõe-se** conceder autorização provisória para o início dos trabalhos correspondentes às infra-estruturas acima discriminadas, ao abrigo da legislação já invocada e salvaguardando as necessárias adaptações resultantes das soluções de ligação às respectivas redes públicas (infra-estruturas gerais) em implementação ou ainda a implementar.

Propõe-se também que a eficácia da autorização provisória agora em apreço, relativa ao início dos trabalhos correspondentes à alimentação em MT do PT e aos arruamentos internos do loteamento, fique condicionada à apresentação dos seguintes elementos:

- Cópia do projecto da alimentação do PT devidamente visado, que deu origem ao parecer favorável emitido pela EDP a 13.03.2008;
- Peças desenhadas: de substituição dos desenhos 7 e 8 do projecto de arruamento, devidamente rectificadas no que respeita ao material a utilizar na pavimentação dos acessos às garagens; e de complemento ao projecto das rotundas, com implementação das ilhas de ordenamento de tráfego à entrada das mesmas,

conforme parecer da DRV de 28.09.2002, e com prévia validação dos serviços técnicos.

Mais **se propõe** que, previamente ao início das obras de urbanização antes referidas, sejam apresentados os seguintes documentos:

- Termo de responsabilidade do técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, contendo as autorizações correspondentes à natureza e valor dos trabalhos a realizar;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 100/97 de 13 de Setembro;
- Livro de Obra com menção do Termo de Abertura;
- Mapa dos trabalhos a executar;
- Comprovativo da prestação de caução, relativa ao valor 1.105.509,76 € (um milhão, cento e cinco mil, quinhentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), de adjudicação para os trabalhos a autorizar, acrescido do custo de execução correspondente à rede de gás;
- Plano de Segurança e Saúde respeitante à obra em causa.

Tendo em vista o acompanhamento técnico pelos serviços municipais competentes, dos trabalhos autorizados, a data do seu início deverá ser comunicada a esta Câmara Municipal, com pelo menos 48 horas de antecedência.»

Sobre a proposta da *Autorização provisória para o início dos trabalhos referentes às infra-estruturas internas do loteamento, Requerente: Administração Conjunta da Quinta n.º 9 – Pinhal das Formas, Proc.º L-45/98, Local: Quinta do Anjo numerada 1/DAU-DL/20-2008* intervieram:

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** cumprimenta todos os presentes.

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** começa por observar que a proposta em apreciação trata de uma A.U.G.I. (Áreas Urbanas de Génese Ilegal), e na análise que fez ao processo teve essa situação em linha de conta. Todavia, há aspectos que têm de ser considerados e que vai passar a enunciar:

. Há um pedido de aprovação da operação de loteamento em 24 de Maio de 2000. Já nessa altura é mencionado que “(...) sendo a área classificada como AUGI, mas não sendo servida pelas infra-estruturas gerais, o requerente caso não se conforme com a calendarização que venha a ser empreendida pela Câmara, deverá por sua iniciativa

elaborar os projectos e executar as obras, propondo-se nesta situação serem abatidas essas despesas ao valor das taxas a pagar aquando da emissão do alvará e até ao valor destas (...)”. Verifica-se que não foi feita a calendarização e foram os próprios elementos da AUGI que avançaram com o processo.

. Em 2001, a Câmara Municipal aprova as infra-estruturas do bairro, mas ressalvando sempre que *“caso não se conforme com a calendarização que venha a ser empreendida pela Câmara, deverá por sua iniciativa continuar a elaborar os projectos”*. São levantados mais quatro aspectos fundamentais (cumprir o plano de infra-estruturas, garantir a instalação, apresentar desenhos, apresentar outra solução para a rede de drenagem de águas residuais/pluviais), situação que hoje continua sem ter solução, ou seja, a solução que hoje se vai aprovar respeita à rede interna, mas quanto à rede externa continua sem se saber exactamente quando é que a Câmara Municipal vai conseguir ter essa ligação feita.

. Consta no processo, em 28 de Novembro de 2001, que *“(...) solicitar a aprovação prévia da D.R.A.O.T.-L.V.T. (Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território – Lisboa e Vale do Tejo) para a ligação de carácter pluvial à linha de água (...)*”. Verifica-se que a actual C.C.D.R. (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional) não deu resposta a esta pretensão. E a questão que se coloca é: para onde vão as águas. O director do projecto especifica que *“(...) o projecto apresentado refere-se às infra-estruturas dentro da área do loteamento, tendo de ser garantidas as ligações exteriores (...)*” e isto mesmo é dito por todos os técnicos que visitaram a AUGI *“(...) continua pendente a questão da descarga das águas pluviais que atravessa terrenos privados e terá que ter licenças da C.C.D.R.-L.V.T.. A ligação dos colectores das águas residuais domésticas ao emissário da SIMARSUL fica pendente da entrada em funcionamento deste, podendo ser previstas soluções individuais por lote, de modo a garantir o tratamento e as descargas (...)*”. Mais tarde, na última informação técnica da Câmara Municipal, datada de 04 de Setembro, volta a referir-se a rede interna de abastecimento de água e a rede de drenagem das águas domésticas e pluviais. Os pareceres emitidos apontam para a necessidade de rectificações, rectificações essas que não lhe parecem estar contempladas na proposta.

. Refere-se ainda ao seguinte: existe no processo o parecer de um técnico que menciona *“(...) ressalva-se que existem vários volumes do processo que não se encontram na Câmara, pois foram remetidos para a Sr.ª Dr.ª que é assessora da Câmara Municipal para os assuntos jurídicos, pelo que a presente informação teve como base elementos fotocopiados existentes no G.R.A.G.I. (Gabinete de Recuperação de Áreas de Génese Ilegal) respeitantes aos volumes I, II, II-A, III (...)*”. O processo terá muitos volumes, sendo

que aos vereadores do P.S. só foi enviado um pequeno processo. Coloca a seguinte questão: estando o processo para contencioso pode haver a tomada de uma deliberação pela Câmara Municipal?

. Existe uma garantia clara de que “(...) *as ligações externas das águas pluviais, depois de todo o esforço que os moradores vão fazer para fazer a ligação interna, estará feita em tempo útil (...)*”. Pretende que se especifique quanto é este tempo útil, e o que é que se prevê em termos de plano para este local.

Finaliza que caso esta proposta respeitasse a um promotor comum, os vereadores do P.S. votariam provavelmente contra, mas como se trata de uma AUGI, não o vão fazer. Contudo, é necessário acautelar uma série de situações, até para não vir a prejudicar os próprios moradores numa fase posterior.

Referindo-se à intervenção do Sr. vereador José Carlos de Sousa, o **Sr. vereador José Manuel Charneira** refere que se fosse com um promotor normal a proposta nem seria submetida à Câmara Municipal, mas como se trata de uma AUGI o processo está sujeito a uma lei específica e, porque são casos especiais a lei permite que se aprove esta autorização provisória.

Seguidamente, o **Sr. vereador José Manuel Charneira** dá a palavra ao director de Projecto do Gabinete de Recuperação de Área de Génese Ilegal que presta os necessários esclarecimentos.

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** pergunta se a Câmara Municipal pode aprovar a proposta, uma vez que decorre um processo em Tribunal.

O **Sr. vereador José Manuel Charneira** explica que o que está em Tribunal tem a ver com divergências com as quintas 2 a 5, que se refere às infra-estruturas exteriores. Há uma acção que está a decorrer e o Tribunal pediu os processos. A acção que decorre não tem nada a ver com a quinta 9.

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** refere que percebeu que da parte do ex-proprietário dos terrenos teria havido dificuldade na expropriação dos terrenos, mas julga que esta questão estará superada.

Menciona que não conseguiu depreender da análise do Eng.º se as questões da ligação à rede estão a ser equacionadas, atendendo a que é a própria AUGI que faz o pedido à C.C.D.R.. E pergunta se não se terá de aguardar pelo parecer favorável desta entidade.

O **Sr. vereador José Manuel Charneira** refere que a C.C.D.R. leva muito tempo a responder.

O **Sr. vereador José Carlos de Sousa** insiste que numa acta de 2001 está considerado que é necessário parecer.

A solicitação do **Sr. vereador José Charneira** volta a intervir o director de Projecto do Gabinete de Recuperação de Áreas de Génese Ilegal para prestar os esclarecimentos necessários à melhor elucidação da proposta.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada, por unanimidade e em minuta.

V – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Cerca das dezassete horas e quinze minutos, a **Sr.ª presidente** declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que eu, *José Manuel Monteiro*, director do Departamento de Administração e Finanças, redigi e também assino.

A presidente

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá

O director do Departamento

José Manuel Monteiro